

to no Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia; (b) excluir a possibilidade de aumento do capital social da Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, conforme previsto no § 3º do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia; (c) excluir a competência do Conselho de Administração da Companhia para outorgar, de acordo com o plano aprovado por este órgão, a opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e empregados a Companhia, conforme previsto no § Único do § 7º; (d) excluir a Seção I do Capítulo III, que dispõe sobre a composição e atribuições aplicáveis ao Conselho de Administração; e (e) outorgar à Assembleia Geral da Companhia determinadas competências atribuídas ao Conselho de Administração da Companhia, conforme previstas nos Artigos 13, 17 e 19 do Estatuto Social da Companhia. Em decorrência das alterações supra referidas, o Estatuto Social passa a vigorar nos termos do Anexo I. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a presente Ata. Marabá, 17/01/2019. Assinaturas: Mesa: Presidente: Cristiano Affonso Ferreira de Camargo; Secretário: Matias Fernando Cristóbal Vidal. Acionistas: Finvest Capital Partners - Fundo de Investimento em Participações e Serafina Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia. Estatuto Social - Capítulo I. Denominação, Duração, Sede e Objeto: Artigo 1º. Búfalo Silos e Logística S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações fechada, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social, pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15/12/1976, e suas alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"). Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de Marabá-PA, Edifício Amazon Center, VP 08, FL 26, QD 14, LT 01, Sala 507, Nova Marabá, CEP 68.509-094, podendo abrir, transferir e fechar filiais, agências e escritórios de representação em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto Social e nas disposições legais aplicáveis. Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades: (i) serviços de transbordo de mercadorias (CNAE 5212-5-00); (ii) serviços de estação de transbordo de cargas (CNAE 5231-1-03); (iii) serviços de operação em terminais rodoviários e ferroviários (CNAE 5222-2-00); (iv) operador de transporte multimodal - OTM (CNAE 5250-8-05); (v) armazéns gerais (emissão de warrant) (CNAE 5211-7-01); (vi) serviços de armazenagem de grãos por conta de terceiros (CNAE 5211-7-99); (vii) operador de transporte multimodal - OTM (CNAE 5250-8-05); (viii) transporte aquaviário ou hidroviário de carga municipal, por navegação interior, incluindo rios, lagoas e canais, exceto travessia (CNAE 5021-1-01); (ix) transporte aquaviário ou hidroviário de carga intermunicipal e interestadual, por navegação interior, incluindo rios, lagoas e canais, exceto travessia (CNAE 5021-1-02); (x) serviços de operação portuária (CNAE 5231-1-02); (xi) serviços de navegação de apoio portuário (CNAE 5030-1-02); (xii) serviços de rebocadores e empurradores realizado por empresas de apoio portuário (CNAE 5030-1-03); (xiii) serviços de gestão de mão de obra do trabalho portuário (CNAE 7830-2-00); (xiv) o freteamento de casco nu (CNAE 7719-5-01); e (xv) a participação em sociedade controlada ou coligada (CNAE 6463-8-00); e (xvi) holding de participação acionária - não financeira (CNAE 6462-0-00). Capítulo II - Capital Social: Artigo 4º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 16.456.144,00, dividido em 16.456.144 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. § 1º. Cada ação ordinária da Companhia confere ao seu titular o direito a 1 voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável. § 2º. As ações serão indivisíveis em relação à Companhia, a qual reconhecerá como titular de direitos o acionista identificado no livro de "Registro de Ações Nominativas". § 3º. É expressamente vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. Artigo 5º. Qualquer emissão, venda, transferência, cessão ou alienação de ações da Companhia que viole as disposições de qualquer acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia será nula e sem efeito. Artigo 6º. A Companhia poderá adquirir as suas próprias ações para mantê-las em tesouraria, observados os preceitos legais. Artigo 7º. Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de ações decorrentes de aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem, independentemente da espécie e classe das novas ações emitidas. Capítulo III - Administração da Companhia: Artigo 8º. A Companhia será administrada por uma Diretoria, que será constituída e exercerá as atribuições e os poderes conferidos em lei e nas disposições do presente Estatuto Social, sendo vedada a delegação de tais atribuições e poderes a qualquer outro órgão. § 1º. O eventual exercício, por qualquer membro da Diretoria, de qualquer direito de voto durante as reuniões da Companhia de forma contrária às disposições de qualquer acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia acarretará a nulidade da respectiva deliberação. § 2º. A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, que poderá fixar uma verba global e individual para tanto. Seção I - Diretoria: Artigo 9. A Diretoria será composta por 2 diretores, pessoas físicas residentes e domiciliadas no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 1 ano, e por este destituíveis a qualquer tempo, sendo permitida a reeleição. § Único. Os Diretores serão investidos nos seus respectivos cargos, mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria, e permanecerão no cargo até a posse de seus sucessores. Artigo 10. São competências da Diretoria: (a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto Social e do acordo de acionistas arquivado na sede social, e as deliberações da Assembleia Geral; (b) gerência, administração e supervisão do dia-a-dia dos negócios e assuntos de interesse da Companhia e todas as decisões relacionadas com as atividades diárias da Companhia de acordo com o plano de negócios e de estratégia da Companhia e com o orçamento anual da Companhia. (c) recomendar e submeter, à Assembleia Geral, o plano de negócios e de estratégia e o orçamento anual da Companhia; (d) implementação do plano de negócios e de estratégia da

Companhia bem como do orçamento anual, conforme aprovada pela Assembleia Geral; (e) implementação das decisões e diretrizes da Assembleia Geral; (f) representação legal da Companhia, na forma deste Estatuto Social, perante terceiros, a qual incluirá atos como celebrar compromisso, renunciar, solucionar e assinar compromissos, assumir obrigações, investir recursos e celebrar acordos legais e demais documentos em nome da Companhia; (g) aprovar todas as medidas necessárias e realizar os atos ordinários de natureza gerencial, econômica e financeira de acordo com o Estatuto Social e as deliberações dos acionistas; (h) elaboração e divulgação das informações relacionadas com os negócios da Companhia à Assembleia Geral sempre que requerido pela Assembleia Geral; e (i) elaboração das demonstrações financeiras da Companhia para aprovação pela Assembleia Geral e responsabilização pela escrituração dos livros e dos registros societários, fiscais e contábeis da Companhia. § Único. Em caso de renúncia, impedimento ou vacância no cargo de qualquer membro da Diretoria, deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária da Companhia para eleger um substituto em, no máximo, 15 dias, que deverá completar o mandato do Diretor substituído. Artigo 11. A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, perante terceiros, bem como perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais e autoridades, para dar efeito a quaisquer tipos de negócios, incluindo a assinatura de contratos e acordos, será sempre exercida, necessariamente, por 2 Diretores em conjunto ou por 1 Diretor em conjunto com um procurador da Companhia, devidamente constituído e com poderes especiais e específicos outorgados pela Companhia, observadas as disposições deste Estatuto Social. § Único. As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas por 2 Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes outorgados e ter um prazo de validade determinado, que não poderá exceder a 1 ano, salvo aquelas para fins judiciais, que poderão ser válidas por prazo indeterminado. Artigo 12. Os atos de qualquer acionista, Diretor, empregado ou procurador que envolvam a Companhia em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social, bem como a outorga de garantias pela Companhia em favor de terceiros, tais como fianças, avais, ou quaisquer outras garantias, são expressamente vedados e serão considerados nulos, sem efeito e inválidos com relação à Companhia. Artigo 13. As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria do voto dos presentes. Capítulo IV - Assembleia Geral: Artigo 14. A Assembleia Geral dos Acionistas, nos termos da lei, reunir-se-á: I. ordinariamente, nos 04 primeiros meses, depois de findo o exercício social para: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras devidamente auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários; (ii) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso; (iii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e a distribuição de dividendos; e (iv) fixar a remuneração dos administradores; e II. extraordinariamente, sempre que, mediante convocação na forma da lei e do presente Estatuto, os interesses sociais aconselharem ou exigirem o pronunciamento dos acionistas. Artigo 15. A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer dos acionistas indicados entre os presentes. O secretário de mesa será escolhido pelo Presidente da Assembleia. Artigo 16. Além das hipóteses previstas em lei, a Assembleia Geral poderá ser convocada por qualquer dos Diretores, quando este entender conveniente ou necessário, mediante edital, publicado com pelo menos 15 dias de antecedência da data marcada para sua realização, devendo constar de tal edital o lugar, a data e a descrição dos assuntos a serem tratados na Assembleia Geral, assim como toda documentação que será necessária para discussão dos assuntos a serem tratados. § Único. Independentemente das formalidades referentes à convocação das Assembleias Gerais previstas neste artigo, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. Artigo 17. As certidões ou cópias autênticas das atas deverão ser assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da mesa. Artigo 18. Ressalvado eventual quórum previsto em lei, as Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 25% do capital social e, em segunda convocação, com qualquer quórum. Artigo 19. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social. Artigo 20. Além das competências previstas em lei e no presente Estatuto, observadas as disposições do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, as matérias abaixo relacionadas serão sempre submetidas à Assembleia Geral da Companhia: (a) reforma do estatuto social da Companhia ou do estatuto ou contrato social de qualquer de suas subsidiárias; (b) redução de capital da Companhia; (c) remuneração global anual dos administradores e de suas subsidiárias; (d) aprovação de ou a alteração significativa das demonstrações financeiras anuais auditadas e consolidadas da Companhia e de suas subsidiárias; (e) criação de qualquer comitê de Companhia; (f) emissão de ações acima do limite do capital autorizado ou de qualquer valor mobiliário conversível em, permutável por, ou que possa ser exercido em ações da Companhia; (g) resgate, aquisição, amortização, conversão ou alteração de direitos ou vantagens de quaisquer valores mobiliários da Companhia; (h) declaração de dividendos ou outras distribuições pela Companhia; (i) qualquer alteração ou modificação à política de dividendos da Companhia; (j) transformação de tipo societário da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias ou realização de qualquer reorganização societária envolvendo a Companhia; (k) aumento ou diminuição, conforme o caso, dos números de membros da Diretoria ou qualquer de suas competências e deveres, bem como indicação e destituição dos administradores da Companhia; (l) realização, exceto conforme previsto no orçamento anual, de qualquer operação ou série de operações relacionadas envolvendo incorporação (incluindo incorporação de ações), fusão ou cisão, envolvendo a Companhia ou, quando